



UFMG

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE ENGENHARIA  
COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM ENG. DE PRODUÇÃO



Caixa Postal 209 – CEP 30161-970 – Belo Horizonte - MG  
Fones: (31) 3409-4819 -Fax: (31) 3409-4886 – E-mail: cgep@eng.ufmg.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2019, DE 05 DE JUNHO DE 2019

*Estabelece critérios de classificação para provimento de vagas na modalidade de reopção, e revoga a Resolução do Colegiado Nº 01/2011, de 06 de maio de 2011*

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos 70 a 77 das Normas Gerais de Graduação, bem como a Resolução 14/2018 do CEPE, resolve:

Art. 1º. O requerimento de reopção, protocolado junto ao DRCA e instruído com o histórico escolar do curso de origem, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - o estudante, no momento do requerimento, deverá ter vínculo ativo com um curso de graduação e ter integralizado no mínimo 20 (vinte) créditos desde seu ingresso nesse curso, sendo que créditos associados a atividades acadêmicas curriculares previstas em determinado período do percurso curricular a que se vincula o estudante só serão contabilizados se a totalidade das atividades acadêmicas curriculares de natureza obrigatória previstas nos períodos curriculares anteriores já tiver sido integralizada;

II - o estudante, no momento do requerimento, deverá ter integralizado o máximo de 75% da carga horária total exigida no percurso curricular ao qual se encontra vinculado no curso de origem;

III - a concessão de reopção é vedada a estudantes cuja admissão se deu por continuidade de estudos, reopção, transferência, obtenção de novo título, transferência especial ou vagas adicionais.

Art. 2º. A seleção dos candidatos às vagas oferecidas para reopção será feita pelo Colegiado. Havendo mais candidatos para reopção do que o número de vagas oferecidas, estes serão classificados utilizando-se os seguintes critérios de classificação, pela ordem:

I – Afinidade de áreas, considerados os seguintes grupos:

- a) Alunos oriundos de outros cursos de Engenharia da UFMG;
- b) Alunos oriundos de cursos da área de Ciências Exatas e da Terra da UFMG;
- c) Alunos oriundos de demais cursos da UFMG;

II - Maior proporção de créditos já integralizados no curso de origem, em relação ao número de créditos previstos para o número de períodos curriculares já cursados pelo estudante no curso de origem, sendo que, no cálculo dessa proporção, não serão considerados créditos obtidos em atividades acadêmicas curriculares de períodos curriculares posteriores a qualquer período curricular ainda não completado, considerando as faixas:

- a) 100% ou mais;
- b) maior que 80% e abaixo de 100%;
- c) até 80%.

III – Maior média aritmética dos rendimentos semestrais globais (RSG) apurados, arredondada até a segunda casa decimal.

IV – Restando candidatos empatados, terá preferência o candidato que tiver maior idade.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução do Colegiado Nº 01/2011, de 06 de maio de 2011, a presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação neste Colegiado.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2019

Prof. Anderson Laécio Galindo Trindade  
Coordenador do Colegiado do Curso  
de Graduação em Engenharia de Produção

Aprovado *Ad Referendum* em 06 de junho de 2019